



221,10m, até chegar ao ponto P189 de coordenadas N= 8.617.241,68 e E= 549.212,84, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P190 de coordenadas N= 8.617.265,43 e E= 549.216,28, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P191 de coordenadas N= 8.617.288,70 e E= 549.222,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 20,98m, até chegar ao ponto P192 de coordenadas N= 8.617.307,80 e E= 549.230,82, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 94,91m, até chegar ao ponto P193 de coordenadas N= 8.617.383,23 e E= 549.288,43, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P194 de coordenadas N= 8.617.404,57 e E= 549.299,41, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 535,80m, até chegar ao ponto P195 de coordenadas N= 8.617.926,48 e E= 549.420,64, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P196 de coordenadas N= 8.617.948,85 e E= 549.429,33, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 55,60m, até chegar ao ponto P197 de coordenadas N= 8.617.996,67 e E= 549.457,71, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 47,88m, até chegar ao ponto P198 de coordenadas N= 8.618.040,54 e E= 549.476,88, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.182,05m, até chegar ao ponto P199 de coordenadas N= 8.619.170,57 e E= 549.823,69, no município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, onde se encerram a faixa com largura de 20,00m (vinte metros) e esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

§ 2º As áreas de terras a que se refere o caput deste artigo, para fins de desapropriação, situadas no Estado da Bahia, necessárias à construção das instalações complementares do gasoduto de interligação do Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA), assim se descrevem e caracterizam:

I - Área de válvulas SDV-02 - Área total aproximada de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N= 8.596.796,26 e E= 539.498,73, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao

ponto P02 de coordenadas N= 8.596.828,01 e E= 539.549,64, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.596.777,10 e E= 539.581,39, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.596.745,35 e E= 539.530,48, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P01 de coordenadas N= 8.596.796,26 e E= 539.498,73, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

II - Área de válvulas SDV-03 - Área total aproximada de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Município de São Francisco do Conde, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N= 8.599.600,63 e E= 546.829,12, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 8.599.658,53 e E= 546.813,36, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.599.674,28 e E= 546.871,26, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.599.616,39 e E= 546.887,01, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P01 de coordenadas N= 8.599.600,63 e E= 546.829,12, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

III - Estação em São Sebastião do Passé - Área total aproximada de 61.251m² (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N= 8.619.440,78 e E= 549.821,15, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 69,17m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 8.619.418,58 e E= 549.886,67, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 112,09m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.619.364,48 e E= 549.984,84, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância apro-

ximada de 9,05m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.619.361,31 e E= 549.993,32, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 8,91m, até chegar ao ponto P05 de coordenadas N= 8.619.369,65 e E= 549.996,44, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 69,73m, até chegar ao ponto P06 de coordenadas N= 8.619.344,50 e E= 550.061,47, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 9,07m, até chegar ao ponto P07 de coordenadas N= 8.619.336,04 e E= 550.058,20, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 25,19m, até chegar ao ponto P08 de coordenadas N= 8.619.326,94 e E= 550.081,69, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 306,04m, até chegar ao ponto P09 de coordenadas N= 8.619.099,73 e E= 549.876,65, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 107,47m, até chegar ao ponto P10 de coordenadas N= 8.619.185,80 e E= 549.812,30, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 79,66m, até chegar ao ponto P11 de coordenadas N= 8.619.249,25 e E= 549.764,13, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 33,29m, até chegar ao ponto P12 de coordenadas N= 8.619.275,93 e E= 549.744,22, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,56m, até chegar ao ponto P13 de coordenadas N= 8.619.292,81 e E= 549.732,49, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 172,50m, até chegar ao ponto P01 de coordenadas N= 8.619.440,78 e E= 549.821,15, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata o art. 1º, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 144, de 20 de fevereiro de 2013,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando o interesse do governo de incrementar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

Considerando o percentual obrigatório de adição do álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível à gasolina; e

Considerando ser essencial a adoção de dispositivos regulatórios que evitem a comercialização de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível como álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, com vistas a reprimir práticas fraudulentas no mercado,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada na Tabela III - Especificações do etanol anidro combustível (EAC) e o etanol hidratado combustível (EHC) contida no Regulamento técnico ANP nº 3/11, parte integrante da Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, o limite para a característica de condutividade elétrica, de 350 µS/m para 389 µS/m e é adicionada a Nota (17), resultando em nova redação conforme segue:

"Tabela III - Especificações do etanol anidro combustível (EAC) e o etanol hidratado combustível (EHC) (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EAC	EHC	NBR	ASTM
Aspecto	-	Limpido e Isento de Impurezas (LII)	(3)	Visual	
Cor	-	(2)	(3)	Visual	
Acidez total, máx. (em miligramas de ácido acético)	mg/L		30	9866	-
Condutividade elétrica, máx. (17)	µS/m		389	10547	-
Massa específica a 20°C (4) (5) (6)	kg/m³	791,5 máx.	807,6 a 811,0	5992 e 15639	D4052
Teor alcoólico (5) (6) (7) (8)	% volume	99,6 mín.	95,1 a 96,0	5992 e 15639	-
	% massa	99,3 mín.	92,5 a 93,8		
Potencial hidrogeniônico (pH) a 20°C	-	-	6,0 a 8,0	10891	-
Teor de etanol, mín. (9)	% volume	98,0	94,5	-	D5501
Teor de água, máx. (9) (10)	% volume	0,4	4,9	15531 15888	E203
Teor de metanol, máx. (11)	% volume		1		Cromatografia
Resíduo por evaporação, máx. (12) (13)	mg/100 mL		5	8644	-
Goma Lavada (12) (13)	mg/100 mL		5	-	D381
Teor de hidrocarbonetos, máx. (12)	% volume		3	13993	-
Teor de cloreto, máx. (12) (14)	mg/kg		1	10894	D7328 D7319
Teor de sulfato, máx. (14) (15)	mg/kg		4	10894	D7328 D7319
Teor de ferro, máx. (14) (15)	mg/kg		5	11331	-
Teor de sódio, máx. (14) (15)	mg/kg		2	10422	-
Teor de cobre, máx. (15) (16)	mg/kg	0,07	-	11331	-

(17) Os laboratórios terão um prazo de 60 dias para atender o limite de 389 µS/m à 25°C. Durante este período, será aceito o valor de 350 µS/m à 20°C, conforme versão anterior da norma NBR 10547. Neste caso, a temperatura de análise deve ser informada junto ao resultado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 145, de 20 de fevereiro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Janeiro de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN RS/m³
1	48000.003552/97-11	ABALONE	0,52158
2	48610.009231/2002	ACAIA-BURIZINHO	0,29971
3	48610.003901/2000	ACAUÁ	1,69654
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,51222
5	48000.003779/97-66	AGULHA	0,43795
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	0,61330
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,39640
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,19327
9	48610.003892/2000	ANAMBÉ	0,56466
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,48884
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0,79183
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1,69654
13	48000.003630/97-22	APRAIUS	0,61140
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,54191
15	48610.009487/2003	ARACARI	1,01525
16	48000.003631/97-95	ARACAS	0,59120
17	48610.009289/2005-93	ARACAS-LESTE	1,69654
18	48000.003455/97-64	ARACANGA	1,69654
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0,79816
20	48000.003844/97-26	ARUARI	1,18637
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0,69815
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,37083
23	48000.003775/97-13	ATUM	0,59009
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1,69654
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0,53377
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0,50336
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,69654
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,24879
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,33511